



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/09

“Autoriza a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a compor ao Parlamento Regional Vale do Mogi e dá outras providências”

Art. 1º Fica autorizado o ingresso da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro junto ao Parlamento Regional Vale do Mogi, representada pelo Presidente da Câmara e em sua ausência por um vereador indicado pelo Presidente, criada com o objetivo fortalecer o Poder Legislativo na regional, de discutir assuntos de relevante interesse da sociedade, dos poderes, e da gestão pública, bem como atuar conjuntamente com a sociedade civil, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento das cidades que o compõem.

Art.2º. As despesas operacionais com a realização desta iniciativa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de setembro de 2.009.

Ver. Marcelo Simão
Presidente

Ver. José Mário Castaldi
1º Secretário

Ver. Paulo César Missiatto
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Parlamento Regional do Vale do Mogi, com sede em Porto Ferreira, é integrar os Presidentes de Câmaras e os Vereadores dos municípios de Porto Ferreira, Descalvado, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras e Pirassununga, visando o desenvolvimento e fortalecimento do Poder Legislativo, conforme esboço do Estatuto que segue abaixo:



ESTATUTO

Art. 1º O Parlamento Regional do Vale do Mogi, doravante designada neste Estatuto como Parlamento, instituído para o desenvolvimento e fortalecimento do Poder Legislativo regional, bem como para atuar, em políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais, no apoio à sociedade civil, discutir assuntos de relevante interesse da sociedade, dos poderes, e da gestão pública, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento dos municípios desta região, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º O Parlamento, integrada por Presidentes de Câmaras e vereadores designados, dos municípios de Descalvado, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras e Pirassununga, com sede e foro Porto Ferreira, estado de São Paulo, e atuação em todo o território nacional, obedecidos os Decretos Legislativos das Câmaras Municipais para esse fim, assume como objetivos, entre outros relacionados ao trabalho Legislativo:

I – a realização de palestras mensais em forma de rodízio das cidades, toda a última quinta feira de cada mês, com o objetivo de debater assuntos de relevante interesse da sociedade, dos poderes, e da gestão pública desta região;

II – promover a troca de material político e experiências entre as Câmara Municipais, de forma a que as boas práticas realizadas nos municípios sejam compartilhadas;

III – estabelecer projetos e pedidos de recursos em âmbito regional, para o poder Executivo, Municipal, Estadual e Nacional;

IV – a máxima cooperação entre o Poder Legislativo e sociedade para a solução dos problemas locais;

V –

VI –

VII –

VIII –

§ 1º O Parlamento será formado por um titular e um suplente de cada Câmara Municipal, sendo o titular o Presidente e o suplente um vereador por este indicado.

§ 2º O Parlamento poderá ser ampliado com a participação, na condição de membros colaboradores, de entidades representativas da sociedade civil organizada que tenham entre seus fins institucionais um ou mais dos objetivos previstos no caput e seus incisos.

Art. 3º É vedada ao Parlamento a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 4º Compõem o Parlamento:

I – a Assembléia-Geral, composta pelos Presidentes de Câmaras ou vereador por este designado;

II – o Conselho Executivo, integrado por:

1 (um) Coordenador-Geral;



1 (um) Sub-coordenador; e

1 (um) Secretário-Geral.

III – o Conselho Consultivo, integrado por:

3 (três) consultores efetivos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos ou enquanto durar o mandato como Presidente em cada Câmara Municipal.

§ 2º A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Compete à Assembléia-Geral:

I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação do Parlamento; e

IV – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 2º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, na hipótese de segunda chamada.

Art. 6º Compete ao Conselho Executivo:

I – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembléia-Geral;

II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos do Parlamento;

III – elaborar relatórios sobre a atuação do Parlamento, com periodicidade, no mínimo, anual;

IV – convocar a Assembléia-Geral.

§ 1º São atribuições do Coordenador-Geral:

I – representar o Parlamento perante os Poderes Executivos e Legislativos no âmbito estadual e nacional;

II – representar o Parlamento junto a entidades públicas e privadas;

III – convocar as reuniões do Conselho Executivo;

IV – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembléia-Geral.

§ 2º São atribuições dos sub-coordenadores auxiliar o Coordenador-Geral e substituí-lo em casos de impedimento.

§ 3º São atribuições do Secretário-Geral:

I – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

II – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Presidentes de Câmaras Municipais.



Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Executivo e a Assembléia-Geral, sempre que demandado.

Art. 8º O Parlamento será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros em Assembléia-Geral.

Art. 9º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

Art. 10º. A Assembléia Geral aprovará normas específicas regulando:

I – as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

II – o ingresso de novas Câmaras Municipais;

III – a desfiliação voluntária ou compulsória.

Art. 11º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Ferreira, 04 de maio de 2009.

TEMAS PROPOSTOS:

1. Lixo reciclável e aterro sanitário - Consórcio Paiaguás
2. Resíduos sólidos de construção civil
3. Uso da água e tratamento de esgoto – Plano Diretor de Saneamento
4. Segurança pública
5. Turismo de lazer, esportivo, religioso, negócios, gastronômicos, entre outros
6. Sistema de saúde pública – Hospitais / SUS / Prefeituras
7. Preservação da arborização urbana e em reservas
8. Trânsito: engenharia e legislação (zona azul, transporte de cargas, etc)
9. Lei Geral Municipal e os incentivos para micro e pequena empresa
10. Lei Orgânica e Regimento Interno – adequações e atualizações
11. Albergue – uma alternativa humanitária ou um problema social
12. Educação: melhoria da qualidade do ensino – da Creche à Universidade
13. Etc.

Vereador Marcelo Simão